



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	FLS.
2428	016

LEI MUNICIPAL N.º 2.428

EMENTA: ESTABELECE POLÍTICA DE REAJUSTES SALARIAIS PARA O FUNCIONALISMO DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos ao funcionalismo municipal do Poder Legislativo os reajustes salariais abaixo discriminados:

- a) - 25,16% (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento) referente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do trimestre de março, abril e maio/89, a ser pago em folha suplementar no mês de agosto de 1989, incidentes sobre os vencimentos, gratificações, proventos e pensões de 30 de junho de 1989.
- b) - 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) referente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês de junho/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto/89, incidentes sobre os vencimentos, gratificações, proventos e pensões de 31 de julho de 1989.
- c) - IPC - Índice de Preços ao Consumidor apurado referente aos meses de julho e agosto/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de setembro/89, incidentes sobre os vencimentos, gratificações, proventos e pensões de 31 de agosto de 1989.
- d) - IPC - Índice de Preços ao Consumidor apurado referente ao mês de setembro/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de outubro/89, incidentes sobre os vencimentos, gratificações, proventos e pensões de 30 de setembro de 1989, instituindo-se a sistemática do pagamento do IPC - Índice de Preços ao Consumidor pleno, referente ao mês apurado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2428	017

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.428


02.

Art. 2º - Ficam mantidos o Abono de Ncz\$ 1,20 (um cruzado novo e vinte centavos) instituído pela Lei Municipal nº 2.280/89 e o Abono de Emergência instituído pelo Ato nº 2.312/89.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de agosto de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 111/89

Autor: Mesa Diretora

sbf/.

